PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 00835/58

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 12/08/1958
Classif.: ESPORTE E LAZER
Ementa:

Cria o Ginasio Municipal de Natal e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Ginasio Municipal de Natal, que funcionara de acordo com a legislaçãoo Federal vigente, subordinado a Diretoria de Ensino Municipal.

Art. 2º - O Ginasio Municipal de Natal Será instalado depois de preenchidas as formalidades legais perante a Diretoria do Ensino Secundario do ministério da educaçãoo e Cultura.

Art. 3º - Para regencia das cadeiras do aludido Ginasio, o Prefeito Municipal contrara provisoriamente, professores que estejam registrados na Diretoria do Ensino Secundario, ate que sejam criados os cargos a serem preenchidos na forma da Lei.

s Único - A remuneração dos professores não Será inferior a que vigorar para identica categoria nos estabelecimentos de Ensino Oficial do Estado.

Art. 4º - O quadro do pessoal administrativo do Ginasio Será organizado de acordo com as normas em vigor e preenchido por servidores ja pertencentes ao município.

Art. 5º - Será nomeado provisoriamente dentre os professores contratados, um Diretor, obedecidas as exigencias legais, que servira ate a instalaçãoo do Ginasio.

Art. 6º - Será designado um servidor municipal para servir de Secretário, obedecidas as formalidades legais.

Art. 7º - O governo Municipal nomeara dentro de 30 dias uma comissao composta do Diretor do Ensino Municipal, do Presidente da associaçãoo de Professores do Rio Grande do Norte e mais tres (3) menbros de sua escolha, para, sob a supervisao do Inspetor seccional do Ensino Secundario, neste Estado, elaborar em igual prazo e Regimento Interno do Ginasio

Municipal de Natal, bem como organizar a documentação exigida para o seu funcionamento.

Art. 8º - A lei orçamentária de 1959 consignara a verba de CR$ 2.000.000,00 (DOIS milhões DE CRUZEIROS) para instalaçãoo do Ginasio Municipal de Natal.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 11 de Agosto de 1958.

DJALMA MARANHAO
P R E F E I T O

BEL. ROBERTO BRANDAO FURTADO
Sec. de Neg. Internos e Juridicos

João FERREIRA DE SOUZA.
Secretário das Financas.

Públicado no D.O
de 12/08/1958.